



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A PUBLICAR

EM, 15/04/21

PUBLICADO

Em, 16/04/21

Funcionário:

Matrícula: 10249

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

*Com fundamento no Art. 10, II, "c", do RT,
promulgo o presente Decreto Dec -
Legislativo em: 21/04/21*

Dispõe sobre indicação de representantes da Câmara Municipal de Goiana, em Conselhos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam indicados para titulares e suplentes, nos Conselhos Municipais de Previdência, do Comitê da COVID 19 e da Associação dos Técnicos e Universitários de Goiana – ASTUG-, representando a Câmara Municipal de Goiana.

I – CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

Vereadora Ana Silveira – Titular
Vereadora Ana Diamante – Titular
Vereador Renato Sandré – Suplente
Vereador Ibson Gouveia – Suplente

II – COMITÊ MUNICIPAL DO COVID 19

Vereador Bruno Salsa - Titular
Vereador Edson da Farmácia – Suplente

IV – ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE GOIANA – ASTUG

Vereador Pedro Henrique

Lido em Sessão
Em, 15/04/21



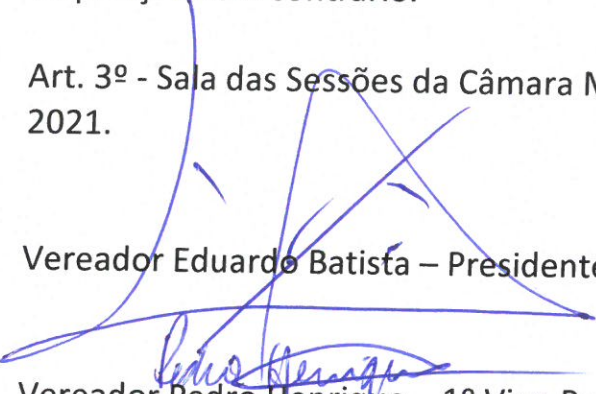
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

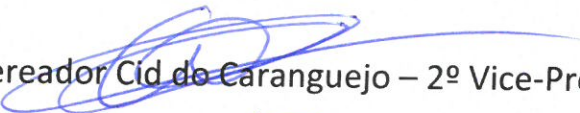
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 02 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 25 de março de 2021.

Vereador Eduardo Batista – Presidente


Vereador Pedro Henrique – 1º Vice-Presidente


Vereador Cid do Caranguejo – 2º Vice-Presidente


Vereador Edson da Farmácia – 1º Secretário


Vereador Ramon Aranha – 2º Secretário.



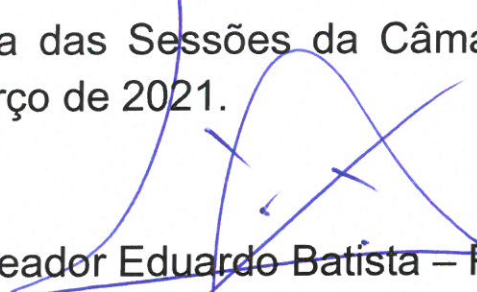
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

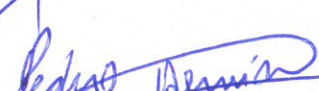
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao Projeto de Decreto legislativo 004/2021, de autoria da Mesa desta Casa, ora em tramitação, é motivada pela inclusão indevida da indicação de representação para o Conselho Municipal de Educação, haja em vista que a duração do mandato dos conselheiros é de quatro anos, conforme a Lei número 1.997, de 13 de dezembro de 2006, (cópia anexa), e que a última indicação dos representantes desta Casa, aconteceu pela Portaria 057, de 20 de fevereiro de 2020, do Senhor Prefeito do Município, cuja cópia ora anexamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 25 de março de 2021.


Vereador Eduardo Batista – Presidente


Vereador Pedro Henrique – 1º Vice-Presidente


Vereador Cid do Caranguejo – 2º Vice-Presidente


Vereador Edson da Farmácia – 1º Secretário


Vereador Ramon Aranha – 2º Secretário



Lei nº. 1997/2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Goiana, criado pela Lei nº 1.138/69 e modificado pela Lei nº 1.785/96, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Lido em Sessão
em 27/02/07

Assinado



CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - estabelecer normas relativas à adequação do Sistema Municipal de Ensino aos princípios constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Municipal de Educação;
- III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - estabelecer critérios para autorização, funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;



- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil, autorizados ou reconhecidos;
- VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, de modo a garantir a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental;
- IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X – acompanhar e opinar na elaboração e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;
- XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de quatorze membros titulares, dentre os quais se incluirão:



- a) dois representantes do magistério das instituições escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) um representante de pais de alunos de Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) dois representantes das instituições de educação infantil da Iniciativa Privada;
- d) um representante dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, dentre os alunos maiores de 18(dezoito) anos de idade;
- e) dois representantes do Ensino Superior indicados pelos órgãos da Faculdade de Formação de Professores de Goiana;
- f) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;
- g) dois representantes do Ensino Público Estadual, Professor ou Diretor, escolhido entre seus pares;
- h) um representante do Legislativo Municipal
- i) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana-SINSEPUMG;

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", serão eleitos por seus pares em assembléias convocados por sindicato ou associação que os representem e indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos membros do Conselho serão remunerados por sessão de acordo com o Regimento Interno e fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares e seus membros.



CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 6º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer aos segmentos representativos, serão por eles substituídos, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Prefeito Municipal de Goiana poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro, assumirá outro membro indicado por seus pares do segmento ao qual representa, conforme artigo 4º.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma de § 1º, do artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.



Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será processada em escrutínio secreto.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e, em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13 - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre servidores da administração municipal, pelo Secretário de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para a função de Assessor Técnico de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs 1.138/69 e 1.785/96.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 13 de dezembro de 2006.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 057/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 1.997/2006 e as modificações posteriores promovidas pela Lei nº 2.021/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 5º, Parágrafo Único, que permite ao Chefe do Poder Executivo a recondução de até cinquenta por cento dos Conselheiros.

CONSIDERANDO ainda os ofícios de nº 016/2020 e o 019/2020, ambos do Conselho Municipal de Educação, e o 106/2020, originário da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, que contêm as indicações dos órgãos e entidades dos segmentos representados no Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo arrolados para compor o Conselho Municipal de Educação, do mandato referente ao quadriênio de 16 de fevereiro de 2020 a 16 de fevereiro de 2024:

I – REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Giógio Paulo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 496.801.104-00.
- b) Getúlio Emmanuel Freitas do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 074.014.044-27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

II – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Joana D'arc Nunes Mendes, inscrita no CPF sob o nº 033.813.134-52.

III – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA INICIATIVA PRIVADA:

- a) Jamerson de Oliveira e Silva, inscrito no CPF sob o nº 464.658.804-82.
b) Vicente Rodrigues de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 290.788.304-68.

IV – REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:

- a) Simão Rosembaum, inscrito no CPF sob o nº 520.902.134-04.
b) Cecília Maria de Sena Castro, inscrita no CPF sob o nº 682.821.924-49.

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Joana D'arc dos Santos Oliveira Botelho, inscrita no CPF sob o nº 139.946.108-77.
b) Zoraide Maria Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 612.074.034-15.

VI – REPRESENTANTES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL:

- a) Wilma Pereira de França Tavares, inscrita no CPF sob o nº 361.179.434-15.
b) Paulo de Moraes Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 142.811.634-68.

VII – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) Renato Sandré Pereira Soares, inscrito no CPF sob o nº 030.275.064-98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

1006919V 0A
96 119

**VIII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS:**

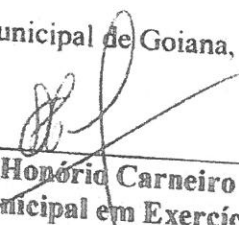
- a) Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 433.996.144-20.

**IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE
GOIANA:**

- a) Eunice Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 024.322.754-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 20 de fevereiro de 2020.


Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício